

Revisão

EDUCAR EM E PARA OS DIREITOS HUMANOS, CRIANDO NA ESCOLA BÁSICA A CIDADANIZAÇÃO E A SOCIALIZAÇÃO DO FUTURO

PURL: <https://purl.org/27363/v3n1a31>

Neide Liamar Rabelo de Souza ^{a*}, Diego Kenji de Almeida Marihama ^b e Maria Aparecida Santos e Campos ^a

^a Universidad Internacional Iberoamericana - UNINI, Campeche, México.

^b Universidade Federal do Amazonas, Manaus, Brasil.

Resumo

Na construção das sociedades contemporâneas, o convívio social exige organizar e estandardizar instrumentos que regulam os direitos e deveres do cidadão, nesse aspecto a Educação é um importante instrumento de informação, disseminação e controle dos direitos e deveres do cidadão nas sociedades democráticas. Portanto, o objetivo deste estudo foi refletir sobre a Educação em Direitos Humanos tecendo indicações que contribuam aos formuladores de políticas educacionais, professores e educadores, aperfeiçoamento para a disseminação dos direitos fundamentais das pessoas. Destacando o acesso à educação como direito público subjetivo fundamental, dever do Estado e da família previsto na Constituição Federal de 1988. Utilizou-se da metodologia do tipo qualitativa descritiva e exploratória, efetuou-se um levantamento bibliográfico e documental para embasamento sobre os instrumentos legais do Estado brasileiro que versam sobre a temática. Considerações finais: ressalta-se a importância de incorporar os conceitos de cidadania desde a chegada da criança à escola, considerando-se que as teorias sociais fortalecem o modelo de aprendizagem voltado à transversalidade do ensino/aprendizagem de DHs na educação básica, destacando os objetivos da instrução assentada na autoestima dos hipossuficientes. Portanto, a sugestão é para a formulação de políticas públicas destinadas a detectar e solucionar eventuais deficiências metodológicas auxiliando assim o trabalho dos professores e educadores.

Palavras-chave: direitos humanos; escola básica; cidadania.

EDUCATION IN AND FOR HUMAN RIGHTS, CREATING CITIZENSHIP AND SOCIALIZATION OF THE FUTURE IN ELEMENTARY SCHOOL

Abstract

In the construction of contemporary societies, social interaction requires organizing and standardizing instruments that regulate the rights and duties of citizens. In this respect, Education is an important instrument of information, dissemination and control of the rights and duties of citizens in democratic societies. Therefore, the objective of this study was to reflect on Human Rights Education, weaving indications that contribute to educational policy makers, teachers and educators, improvement for the dissemination of people's fundamental rights. Highlighting access to education as a fundamental subjective public right, a duty of the State and the family provided for in the 1988 Federal Constitution. about the theme. Final considerations: the importance of incorporating the concepts of citizenship from the child's arrival to school is emphasized, considering that social theories strengthen the learning model aimed at the transversality of teaching/learning of DHs in basic education, highlighting the objectives of instruction based on the self-esteem of the low-sufficient. Therefore, the suggestion is for the formulation of public policies aimed at detecting and solving eventual methodological deficiencies, thus helping the work of teachers and educators.

Keywords: human rights; basic school; citizenship.

* Autor para correspondência: liamarrs@gmail.com

EDUCAR EN Y PARA LOS DERECHOS HUMANOS, CREANDO EN LA ESCUELA BÁSICA LA CIUDADANÍA Y LA SOCIALIZACIÓN DEL FUTURO

Resumen

En la construcción de las sociedades contemporáneas, la interacción social requiere de instrumentos de organización y normalización que regulen los derechos y deberes de los ciudadanos, en este aspecto la Educación es un importante instrumento de información, difusión y control de los derechos y deberes de los ciudadanos en las sociedades democráticas. Por lo tanto, el objetivo de este estudio fue reflexionar sobre la Educación en Derechos Humanos tejiendo indicaciones que contribuyan a los hacedores de políticas educativas, docentes y educadores, mejorando para la difusión de los derechos fundamentales de las personas. Resaltando el acceso a la educación como un derecho público subjetivo fundamental, un deber del Estado y de la familia previsto en la Constitución Federal de 1988. En la metodología cualitativa descriptiva y exploratoria, se realizó un levantamiento bibliográfico y documental para sustentar los instrumentos jurídicos de del Estado brasileño que tratan sobre el tema. Consideraciones finales: se destaca la importancia de incorporar los conceptos de ciudadanía desde la llegada del niño a la escuela, considerando que las teorías sociales fortalecen el modelo de aprendizaje tendiente a la transversalidad de la enseñanza/aprendizaje de los HD en la educación básica, destacando los objetivos de la instrucción basada en la autoestima de los hiposuficientes. Por lo tanto, la sugerencia es para la formulación de políticas públicas dirigidas a detectar y solucionar posibles deficiencias metodológicas, auxiliando así la labor de docentes y educadores.

Palabras clave: derechos humanos; escuela basica; ciudadanía.

1. Introdução

[...] ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor da sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender; e, se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar.

Nelson Mandela

Na sociedade atual os direitos humanos (DHs) adquiridos através dos tempos e de muitas lutas da sociedade, estão em um constante risco de violação seja por parte da própria sociedade, dos regimes políticos, da globalização e dos momentos difíceis que estão sendo vividos por todos no último ano da década de 2020 e início de 2021. O poder político proporciona a pessoa, um espaço que normatiza como comportar se, onde e quando adotar uma postura particular, (FOUCAULT, 2016), determinantes para o convívio em sociedade, que está intrínseco aos deveres e direitos. Os Direitos Humanos é, portanto, um marco referencial do convívio social organizando e normatizando os direitos e deveres do cidadão, aspecto importante na construção das sociedades democráticas ou *pseudo-democráticas* da contemporaneidade.

Estes mesmos direitos, vêm sendo desafiados à incorporação de diversos aspectos que regulam o convívio cotidiano conforme avança o desenvolvimento social, econômico e cultural, pois a globalização insere mudanças em todos os campos da vida humana, inclusive nas formas de educar. Por outro lado, o direito a uma educação de qualidade é um aspecto que vários autores têm referenciado ao largo de décadas, segundo Candau (2011), sobre o direito a uma educação em direitos humanos, o autor esclarece que há uma,

[...] tensão entre igualdade e diferença na concepção e prática dos direitos humanos, discutir as especificidades e articulações entre o direito à educação e a educação em direitos humanos. Esses dois campos se entrelaçam, sendo a educação em direitos humanos considerada atualmente como um componente fundamental do direito à educação. (CANDAU, 2011, 249).

Nesse aspecto a Educação é direito público subjetivo fundamental, dever do Estado e da família previsto na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), com destaque para os artigos 205, 214 e 227, que delinea o desenvolvimento da

pessoa por meio da instrução, da convivência familiar e comunitária, visando prepará-la para o pleno exercício da cidadania e sua formação para o desempenho do trabalho como profissão. A legislação infraconstitucional tem suas bases na lei 9.394, de 20/12/1996, para assegurar políticas públicas tripartite – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – formando uma rede, devido à dimensão do território brasileiro composto por 5.570 municípios, que precisa concretizar o direito à escolarização obrigatória para os menores de dezoito anos e facultativa para os demais.

Ao refletir sobre os direitos e deveres do cidadão, transporta-se imediatamente aos aspectos da declaração mundial dos DHs que preconiza: que são inalienáveis, não podendo ser retirado nem dado pois a pessoa ao nascer já os possui, e são interdependentes e intrínsecos às relações sociais, independente de nacionalidade, sexo, origem, cor, religião, língua ou qualquer outra condição. A proteção é pública incondicionada pela anuência ou renúncia do sujeito acometido pelo déficit desses direitos, podendo ser promovida pelo Ministério Público, conforme art. 127 da CF/1988, e estão relacionados com a abrangência voltada para a dignidade da pessoa, como exemplifica Assunção (2014, p. 85), quando destaca: “o dom da vida, da liberdade de ir e vir, de expressão, de crença, etc. , igualdade, diferença, privacidade, educação, saúde, moradia, alimentação, a um meio ambiente limpo e saudável, a votar e ser votado, entre outros”.

Para informar aos cidadãos sobre seus direitos e deveres dentro da sociedade brasileira, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), promove articulações entre as instituições governamentais nos níveis federal, estadual, municipal e Distrito Federal; os organismos internacionais; as instituições de educação superior e sociedade civil organizada, no sentido de regular e orientar a sociedade quanto aos DHs. Com formulação iniciada em 2003 (Portaria SEDH/PR 98/1993), foi concluída a sistematização em 2006, passando à consulta pública, via internet. Atualmente, está em vigor a Resolução CNE/MEC 01, de 30/5/2012.

O PNEDH brasileiro conta com cinco grandes eixos de atuação: a) Educação Básica; b) Educação Superior; c) Educação Não-Formal; d) Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e, e) Educação e Mídia. Sendo componente curricular obrigatório nos cursos de pedagogia e licenciaturas. Ressaltando, as diretrizes nacionais válidas para todos os níveis e sistemas de ensino, passando a ser imperativo que as instituições públicas, sejam elas federais, estaduais ou municipais, bem como, toda e qualquer estabelecimento de ensino privado, reconheçam e incorporem de modo transversal e multidimensional os conteúdos de DHs nas mais variadas atividades de ensino, pesquisa e extensão (MMFDH, 2018).

Neste contexto, é fundamental centrar a Educação dos Direitos Humanos (EDH) voltados para o eixo da Educação Básica que vive os desafios de instruir visando disseminar os conhecimentos que evitem qualquer forma de degradação da condição humana, educando as crianças e jovens para o convívio social, o respeito à vida e as leis que regulam a convivência na sociedade. Também assume o propósito de assegurar a efetivação da legislação, dos currículos educacionais com o propósito de emancipar as pessoas para a busca de sua formação integral pautada na promoção do convívio social com suas indispensáveis regras para a manutenção das interações que o ser em formação vai encontrar na escola e contribuir para a construção de uma sociedade igualitária, sustentável e plural. Considerando, que o processo de concepção curricular deve ser contextualizado e construído coletivamente pela comunidade escolar, contemplando a prática dialógica e participativa entre os educadores e alunos que valorize o cotidiano em que estão inseridos e o saber experiencial.

Para Paulo Freire (2016, p. 47) o conhecimento produz a emancipação do ser e objetiva “criar as condições sob as quais a irracionalidade, a dominação e a opressão podem ser transformadas e superadas pela ação coletiva apoiando as bases para a igualdade e justiça social”. Argumenta que o conhecimento abre o ser humano para o mundo para uma compreensão e conhecimento do cotidiano, da realidade que leva ao comprometimento com a prática da liberdade e o diálogo com a

autonomia. Segundo o autor, “a opressão pode ser transformada e superada pela ação coletiva apoiando as bases para a igualdade e a justiça social.” (2016, p. 67). O autor ainda ressalta, na sua obra *Pedagogia da Autonomia*, (2016, p. 16) que:

Em tempo algum pude ser um observador *acinzentadamente* imparcial, o que, porém, jamais me afastou de uma posição rigorosamente ética. Quem observa o faz de um certo ponto de vista, o que não situa o observador em erro. O erro na verdade não é ter um certo ponto de vista, mas absolutizar-lá e desconhecer que, mesmo do acerto de seu ponto de vista é possível que a razão ética nem sempre esteja com ele.

Desta forma, a presente pesquisa fundamentada na *Pedagogia da Autonomia*, de Paulo Freire, traz necessidades de articulações entre múltiplos profissionais engajados no desafio de levar educação para todos. Salientando a importância do conhecimento para a sociedade e para o indivíduo em particular, independente das contingências da vida, nada pode impedir o acesso ao aprendizado organizado didaticamente, para àqueles que estão à procura dele.

No mundo moderno, a burocracia, assim, é entendida como ingerências ideológicas que não podem limitar este direito; a oportunidade da instrução deve estar em todos os lugares, sem nenhuma restrição como faixa etária, condições sociais e profissionais. O que se deve levar em conta é a independência do ser humano por meio da consciência estabelecida pela vivência dos fatos e da livre opinião sobre qualquer assunto que traga proveito social (FREIRE, 2016, p. 39-41).

O objetivo da averiguação está na contribuição para que os DHs sejam abordados em sala de aula, sabidamente a mais eficiente forma de levar ao conhecimento da sociedade seus indispensáveis direitos fundamentais de cidadania. Com indicações que possam ser úteis aos formuladores de políticas educacionais, visando aperfeiçoamento na disseminação dessa temática, que deve ser ministrada a partir do momento em que as crianças ou adolescentes tenham capacidade de assimilar o conteúdo, dentro das indicações pedagógicas. Nesse processo de disseminação de direitos e deveres, está a imprescindibilidade do educador como agente sociocultural e político comprometido com a humanização das pessoas e da preservação de um ambiente escolar e comunitário saudável, pacífico e sustentável.

Do ponto de vista metodológico, a proposta para a presente investigação é a realização de uma pesquisa qualitativa descritiva do tipo exploratória. Quanto aos procedimentos do estudo, trata-se de um levantamento bibliográfico e documental, com ênfase na interpretação das informações encontradas em marcos legais como os decretos, leis e programas do Estado brasileiro referentes às políticas públicas destinadas à EDHs. Contando com a imprescindibilidade dos repositórios de artigos sobre o tema e análise dos tratados e declarações internacionais especializadas na matéria, em especial, as recomendações advindas dos organismos multilaterais.

Acredita-se que o conteúdo deve estar programado para cada faixa etária, como de uma forma continuada, uma vez que, deve ocorrer a longo prazo, e o propósito é que os preceitos legais irradiem com naturalidade para a sociedade. Vai-se empenhar para responder à seguinte indagação: devemos incorporar os conceitos de cidadania desde a chegada da criança à escola?

2. Formação dos Direitos Humanos

Um dos documentos mais antigos que se vinculam aos direitos humanos é o Cilindro de Ciro, que contém uma declaração do rei persa Ciro II depois de sua conquista da Babilônia em 539 a.C. Pode ser resultado de uma tradição mesopotâmica centrada na figura do rei justo. O rei Urukagina, de Lagash, reinou durante o século XXIV a.C., como Hamurabi da Babilônia, contribuiu com o legado do Código de Hamurabi, no século XVIII a.C. Na Roma antiga, havia o conceito jurídico

da concessão da cidadania romana aos patrícios (ROCHA, 2020, p. 65).

Entre 600 e 480 a.C, pensadores de distintas regiões do globo enunciaram as diretrizes fundamentais da vida; princípios voltados para a emancipação do indivíduo, enaltecendo a equidade e a justiça, em vigor até hoje. Como registro pelo empenho da pacificação entre os povos, pode-se enumerar personalidades que ficaram conhecidas mundialmente: Buda (Sidarta Gautama, ± 400 a.C.), Lao-Tze (± V a.C.), Pitágoras (582-497 a.C.), Confúcio (552-489 a.C.), entre outros. Contraponto necessário para enfrentar a normalidade das lutas sangrentas e as chamadas revoluções gloriosas, que não passavam de aventuras humanas, que fazem parte de históricas conquistas, mas com inegáveis prejuízos para os seres humanos (ASSUNÇÃO, 2014, p. 87).

O cristianismo, durante a Idade Média (V a XV), foi a afirmação da defesa da igualdade de todos os homens numa mesma dignidade. Época em que os filósofos cristãos desenvolveram a teoria do direito natural – o indivíduo está no centro de uma ordem social e jurídica justa. Ao longo dos séculos XIV e XV ocorreram várias reivindicações em prol das liberdades levando ao alargamento do campo dos direitos humanos e definiram os direitos econômicos e sociais. No período das grandes navegações os colonizadores consideravam que os europeus eram superiores aos povos originários. Como voz antagonista tinha o teólogo Francisco de Vitória, formulador da teoria da Guerra Justa, a condição de ser portador de direitos subjetivos não era determinada pelos padrões de cultura ou civilização, mas pela dignidade da natureza humana. Assim, os índios e demais populações nativas tinham direito à propriedade em que viviam e do resultado econômico da extração dos bens naturais (BRANDÃO, 2020, p. 13).

Outra contribuição inestimável foi a criação do Habeas Corpus (processo que protege o direito de ir e vir das pessoas que tenham sido feridas ou ameaçadas), em 1679, como primeira tentativa para impedir as detenções ilegais, marcando a história na Revolução Francesa, em 1789, com inovações radicais nos costumes e na cultura da civilização ocidental, o lema “liberdade, igualdade, fraternidade”, deixando como legado a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Segundo Assunção (2014, p. 86) a Cruz Vermelha preocupada com as vítimas dos conflitos armados pelo mundo organizou o Direito Humanitário internacional, em 1863.

Em 1919, foi constituída a Organização Internacional do Trabalho (OIT), com o compromisso de promover padrões mínimos de salvaguarda para os trabalhadores em âmbito global; oportunizando a homens e mulheres o acesso a uma laboração decente, produtiva, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana. Tendo como condição fundamental a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável (ASSUNÇÃO, 2014, p. 87).

Em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) em sua Resolução 217 A (III), como resposta aos horrores da II Guerra Mundial e com o intento de assentar as bases da nova ordem internacional que surgia depois do armistício. Tendo como pilar a estruturação social voltada para a representatividade política pelo voto – os cidadãos elegem os seus dirigentes por meio de sufrágios periódicos – e, pelo contrato social – um acordo entre os membros da sociedade para reconhecerem uma gestão sobre todos, por meio de um conjunto de regras em proveito da coletividade. Possível de ocorrer em uma nação democrática – pautada em ordenamentos jurídicos e instituições políticas sólidas em que todos estão vinculados e orientados (ONU ou UNO, s/d).

A incorporação da OIT às agências internacionais especializadas no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), na medida que aparecem deficiências nos vários Estados-membros, são criadas repartições para tratar de assuntos

fundamentais, em DH. Como exemplos pode-se citar: Educação: UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura; b) em Direitos das Crianças: UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância; c) em Saúde: OMS – Organização Mundial da Saúde; d) em Alimentação: FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação e, e) os Refugiados: ACNUR – Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ONU ou UNO, s/d).

A partir da DUDH surgiram inúmeros tratados internacionais para tutelar os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais. Muitas vezes a atuação estatal é deficiente, suprida pela operação de indivíduos e Organizações Não-Governamentais (ONGs) estruturados para defesa dos DH locais e, muitas vezes, em âmbito global. O enfrentamento à usurpação dos direitos fundamentais e coletivos reúne desde ídolos a cidadãos anônimos, que precisam batalhar com humildade e firmeza, cotidianamente, para a consecução dos objetivos comuns de igualdade e liberdade. Dentro dos movimentos sociais surgem líderes que passam a âmbito mundial de atuação, como destaca Assunção (2014, p. 87):

- a) Mahatma Gandhi (1869-1948) lutou pela não-violência e independência da Índia.
- b) Martin Luther King (1929-1968) liderou uma cruzada pela igualdade racial nos Estados Unidos.
- c) Nelson Mandela (1918-2013) liberou a África do Sul do apartheid e,
- d) a ONG Anistia Internacional que congrega 7 milhões de apoiadores pelo mundo e reúne voluntários pelo globo para lutar pelos DHs.

Na América Latina o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (SIPDH) é autônomo, mas representam os países membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) com duas entidades jurídicas: a) a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), com sede em Washington e, b) a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), com sede em San José da Costa Rica. São corporações independentes dos governos das nações signatárias, os representantes são eleitos pela Assembleia Geral da OEA, por mérito e títulos pessoais, a partir de uma lista de candidatos proposta pelos governos dos Estados-membros. O Brasil assinou e ratificou o SIPDH, como o ordenamento jurídico interno dos DHs que conta com proteção irrestrita (OEA, 2022).

Em termos históricos, o ponto de partida é a conscientização de uma comunidade de que está sendo vítima de desigualdades em direitos e obrigações. Diante de fatos, reúnem-se e constroem uma pauta de ações visando a libertação de arbitrariedades; após identificarem o opressor. A percepção da força política coletiva se efetiva nas experiências dos movimentos sociais, com ações intersubjetivas que levam ao exercício da negociação, persistência e mobilização até conquistar respostas às necessidades dos padecentes de direitos legítimos. Os sujeitos não são naturais e nem eternos; eles se fazem, estabelecem-se e se constroem ao longo do processo de reivindicações que devem ser éticas e permanentes, visando não produzir novas vítimas e promover a vida ao máximo (CARBONARI, 2015, p. 25).

Ao Estado, cabe o monopólio da violência, no caso brasileiro, os poderes legislativo e judiciário respondem, com suas decisões, guiadas pelos padrões de comportamento da sociedade que reivindicam a elaboração de leis e a sua aplicação para manter um padrão de condutas aceitas por quase todos, visando a paz social, com minimização dos conflitos. O estado de direito legitima a ideia de que a liberdade de cada indivíduo tem um limite que é disciplinado pelo ordenamento jurídico. Existe a concordância de que uma sociedade sem polícia (que fica a cargo do poder Executivo) e outros órgãos atuando dentro de suas competências, a violência aumentaria. Condizente com a ideia de que os seres humanos são incapazes de autogerir seus comportamentos e auto estabelecer a ética (SILVA; LEAL, 2014, p. 111).

A mobilização internacional e nacional de difusão e de defesa dos direitos humanos que, em grande parte, vem dos movimentos e organizações da sociedade civil, leva em consideração que o cidadão necessita mais do que o suprimento das essencialidades emanadas da relação capital e trabalho, que muitas vezes, traz uma desumana concentração de riqueza em

poucas famílias em desfavor de uma massa de empobrecidos. Como pouco se tem cumprido diante de tanta violência, discriminação, desrespeito às diferenças e transgressões aos elementos básicos da dignidade humana por parte do Estado. A população clama pela emergência da efetivação das legislações vigentes, em especial àquela vinculada aos DHs (VIEIRA; MOREIRA, 2020, p. 627).

3. A legislação brasileira dos direitos humanos

A CF/1988 trata de maneira específica dos DHs no Títulos II (arts. 5º a 17) – Dos Direitos e Garantias Fundamentais – Capítulos I a V. Por meio da Emenda Constitucional (EC) 45, de 30/12/2004, foi incluído no § 3º, ao art. 5º, que afirma: “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.” Elevando a hierarquia das normas sobre a temática DHs como de alta relevância para a sociedade brasileira. Como existe uma vasta legislação infraconstitucional buscando a proteção de grupos que apresentam hipossuficiência de direitos e precisa da intervenção do Estado para suprir as desigualdades sociais:

- a) o Estatuto do Índio – Lei 6.001, de 19/12/1973
- b) o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990
- c) o Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990
- d) a Assistência Social – Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993
- e) os Crimes de Tortura – Lei 9.455, de 7 de abril de 1997
- f) o Estatuto dos Refugiados – Lei 9.474, de 22 de julho de 1997
- g) os Crimes Ambientais – Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998
- h) o Estatuto do Idoso – Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003
- i) a Lei Maria da Penha – Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006
- j) o Estatuto da Igualdade Racial – Lei 12.288, de 20 de julho de 2010
- k) atendimento socioeducativo SINASE – Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

No âmbito dos DHs a sociedade brasileira tem empreendido lutas no âmbito dos movimentos sociais com maior visibilidade ao longo da década de 1980, contra o autoritarismo dos regimes ditatoriais e pela redemocratização das instituições nacionais. Os espaços públicos serviram para amplas reivindicações como: eleições diretas, abertura política, liberdade de imprensa, efetivação dos direitos trabalhistas, sociais, civis e políticos. Em especial devido a insatisfação com a condução econômica com hiperinflação associada a desemprego e um atraso tecnológico em relação ao resto do mundo, que inviabiliza a competitividade dos produtos nacionais em relação às demais nações, que na época, eram denominadas de industrializadas.

O país conseguia exportar, apenas, commodities do setor agropecuário e de extração mineral, com baixo valor agregado e baixo preço internacional, não conseguindo alcançar uma balança comercial positiva – diferença entre as exportações e importações de um país. Com o fim do Estado de exceção em 1985, a sociedade foi mobilizada em torno de ONGs e de um forte movimento sindical, mesmo organizados clandestinamente. Ato contínuo foi a reivindicação para a convocação de uma assembleia constituinte para elaborar um ordenamento jurídico condizente com um Estado democrático de direito, após longos 21 anos de supressão de liberdades desde expressão até de consumo de produtos e serviços. O corolário foi a sanção da Constituição, em 5 de outubro de 1988.

A década de 1990 marca a expansão da EDH no Brasil, com consolidação dos movimentos sociais e os convênios internacionais pressionaram o governo federal no desenvolvimento de ações em prol dessa especificidade educativa que visa possibilitar o desenvolvimento de práticas edificantes de consciência da dignidade humana. Especialmente tendo a possibilidade de aproveitar a infraestrutura do ambiente escolar que possui a função de produzir conhecimento, cultura e formação para o trabalho especializado é o ambiente propício para a formação de indivíduos conscientes da importância da efetivação dos DHs expressos por variadas conotações como: diversidade, democracia, justiça social, valores sociais em defesa da paz e harmonia coletiva, entre outros (VIEIRA; MOREIRA, 2020, p. 623).

Uma política pública não é apenas um conjunto de decisões, pois está relacionada aos indivíduos e grupos que são atores, é um espaço de relações interorganizacionais que não é somente jurídica, mas de uma sociedade em ação que usa seus instrumentos para colocar o Estado em ação. No Brasil a rede educacional é a estrutura mais eficiente para disseminar práticas construtivas, porque torna mais seguro o alcance do objetivo com coordenação e profissionalismo no aprendizado. Podendo usufruir do papel fundamental do educador, sabidamente transformador de realidades, especialmente, pela formação em métodos pedagógicos condutores eficientes de assimilação do conteúdo pelo educando, amparando a passagem da dependência para a autonomia.

Com o desencadeamento do conhecimento não existe a possibilidade de retorno, o homem é um ser consciente que usa sua capacidade de aprender não apenas para se adaptar, mas sobretudo para transformar a realidade em que está inserido. Os seres humanos são os únicos que, historicamente, são capazes de mudar o estado da arte, deixando contribuições valorosas para as gerações futuras, que não precisarão seguir o mesmo caminho, ele já foi trilhado. O que torna o aprendizado uma aventura criadora, conforme nos ensina Freire (2016, p. 74), “aprender para mulheres e homens é construir, reconstruir, constatar para mudar, o que não se faz sem abertura ao risco e à aventura do espírito”.

4. A educação em direitos humanos

No âmbito das nações-membro da ONU já ocorreram encaminhamentos no sentido de estimular a EDH a partir da Declaração das Nações Unidas sobre Formação e Educação em Direitos Humanos e Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de Viena (1993). No exterior, a EDH está avançando como nunca, compreensível que o tema receba, cada vez mais, atenção por parte da comunidade internacional, já que essa especificidade de educação está voltada para as raízes que levam à pobreza, aos conflitos, à discriminação, à intolerância, e à degradação ambiental, entre outras mazelas que são os objetos para a atuação de várias organizações universais, podendo ter lideranças comunitárias, ONGs e políticas governamentais; preferencialmente com ações conjuntas (ASSUNÇÃO, 2014, p. 91)

No tema Educação em Direitos Humanos no Brasil (EDHB), em 16/5/2011, foi publicado o Decreto 7.480, que incorpora à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), órgão da estrutura organizacional do Ministério da Educação, que tem como missão orientar políticas públicas educacionais que articulem a diversidade humana e social aos processos educacionais desenvolvidos nos espaços formais dos sistemas públicos de ensino. No entanto, com a posse do presidente Jair Messias Bolsonaro, foi extinta a SECADI, por meio do Decreto 9.465, de 2/1/2019 (VIEIRA; MOREIRA, 2020, p. 630)

A EDHB como política pública para o enfrentamento das injustiças e para a promoção de um ambiente escolar saudável e sustentável amparado nos direitos e deveres das pessoas, deve constar no currículo de todas as etapas do ensino até a universitária. No entanto, a SECADI foi extinta sem a criação de alternativas para a disseminação do conteúdo que constava

nas Diretrizes Curriculares Nacionais em Direitos Humanos. O que foi considerado um retrocesso por todos os militantes dos DHs, porque já estava em curso um conteúdo programático básico, com espaço para ajustes voltados à realidade de cada comunidade escolar, que deveria estar delineado no Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada centro educativo. Indiscutivelmente trata-se de temas de Estado e não de governo, como salientam Vieira e Moreira (2020, p. 631) uma vez que “contribui para a construção da democracia que exige a igualdade no exercício de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e, além disso, o respeito dos direitos da diferença.”

São ações distintas, uma é a proclamação de direitos e, outra é desfrutá-los efetivamente. A implementação das políticas públicas para efetivação do conteúdo da legislação facilita sobremaneira porque usa a rede de Educação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Pode-se dizer que educar para os DHs significa reunir esforços, conhecimentos, recursos e atividades, por meio de iniciativas de todo gênero, conforme salienta Assunção (2014, p. 88) “por meio da cooperação entre os mais diversos atores e instituições do Estado e da sociedade, com o objetivo de disseminar uma cultura de paz, trabalhando para a melhoria da vida em sociedade e em última análise, buscando a garantia de uma vida digna a todo ser humano”.

Os operadores do direito, ainda, não encontraram uma alternativa viável onde não precisaria de legislação e de decisão judicial para mediar conflitos. A sociedade está vinculada a um manual disciplinador de como pode e deve comportar, preferindo delegar ao Estado a competência para ditar e reger os padrões éticos. Seguindo o raciocínio da coletividade, o educador é detentor do conhecimento e vai transformar o aprendiz em erudito. Eliminando a possibilidade de construção conjunta, de coprodução do saber, com diálogo educativo entre comunidade, escola, pais, professores e alunos. Nesta perspectiva, o docente encarna a figura do político militante cuja tarefa alcança o compromisso de superar as injustiças sociais e deve ser o tomador de decisões que extrapolam o seu universo de atuação (SILVA; LEAL, 2014, p. 121).

O conhecimento é fundamental na evolução integral da pessoa, abrange todas as atividades e intervenções que contribuem para o processo de personificação. Como educar é uma ação eminentemente humana. A escola constitui uma das mais importantes instituições sociais, por ser espaço privilegiado para o desenvolvimento de significativas dimensões da vida em espaço semipúblico. Assim, a Educação é um direito de todos, mas obrigatória para as crianças e os adolescentes (até 18 anos), porém foi resultado de longo percurso de luta. No Brasil, a década de 1980 foi marcada por um período de significativas mudanças sociais, indicando novas exigências e desafios na construção de um projeto político democrático (FREITAS; RAMOS, 2020, p. 984).

A educação voltada para os DHs, independente da formalidade, tem o objetivo de levar às pessoas os conhecimentos indispensáveis para identificarem violações aos direitos fundamentais dos seres humanos. Preferencialmente de forma didática, que alcance todos os membros de uma determinada comunidade, tendo o propósito de esclarecer as dúvidas e levar, a quem interessar, mecanismos de atuação que possa levar a reversão de indiferença por parte de autoridades políticas e econômicas quando falta compromisso com os desprovidos de direitos elementares. Uma grande parcela da sociedade se acomoda e encontra normalidade na submissão que culturalmente tentam impor aos detentores do capital; levando a uma perversa concentração de renda.

A instrução é para esclarecer sobre o uso pleno da cidadania, que passa pela conscientização de mentes e corações que todos são sujeitos de direitos e obrigações. Deve-se levar em consideração que a sociedade deve estar consciente dos graves problemas que enfrenta a humanidade, como modelos econômicos excludentes, desemprego estrutural, pandemia sanitária, só para citar alguns exemplos. A organização social leva à libertação da subserviência por meio da:

Criação de uma alternativa que fosse capaz de instrumentalizar processos educativos que trabalhassem de alguma forma, conteúdos como: a ética nas relações humanas, noções de direitos e deveres do cidadão, a imperatividade da sustentabilidade ambiental, a valorização da diversidade cultural, além da importância do respeito para com a diferença, entre outros valores, princípios e conhecimentos a que chamamos de modo amplo de educação em direitos humanos. Categorias e saberes que, nos parece evidente, se tornaram indispensáveis para a construção de uma sociedade inclusiva, mais justa, solidária e sustentável. Os estabelecimentos de ensino, principalmente a escola, são espaços privilegiados de formação humana, por eles passam ou deveriam passar, obrigatoriamente, cada um dos pequenos cidadãos que irão compor a sociedade em que viveremos amanhã (ASSUNÇÃO, 2014, p 89-90).

Muitas vezes as pessoas buscam obstinadamente por soluções e alternativas, dentro do seu possível, para reverter o quadro de miséria, intolerância, violência e poluição que assola a sua comunidade e o planeta como um todo. Deixando evidente que não se deve esperar pelos outros para resolverem problemas que o indivíduo já detectou como contrário ao bem-estar da coletividade em que está inserido, com grandes possibilidades de visibilizar o problema e no passo seguinte solucioná-lo; sendo indispensável que os sujeitos reivindicantes sejam conhecedores de suas ações e riscos. O que torna indispensável o nivelamento de conceitos para o coletivo e a certeza que estão embasados nas normas vigentes e no comportamento ético que deve pautar o convívio em sociedade.

A EDH pode apresentar a melhor técnica, mesmo que seja necessário abandonar certas práticas pedagógicas para tornar mais dinâmica a exposição do conteúdo que deve ser ministrado, deve ajustar as expressões conforme a faixa etária dos participantes. A instrução tem o papel de transformar o ser humano e quanto mais precoce a pessoa é estimulada ao aprendizado, poderá usufruir dos seus direitos e deveres por mais tempo:

A técnicas pedagógicas podem aliar: leitura; fichamento; interações grupais; seminários; grupos de estudo; seminários de pesquisa; projetos de responsabilidade social; construção de casos; discussões de pesquisas; interação social; desenvolvimento de inserções comunitárias; leitura de textos; discussões; seminários; filmes; debates plurais; produção do conhecimento orientada; representações; discussões; cases; simulações; teatralizações; pesquisa em websites. Somente o exercício da liberdade permite que se construa a liberdade, por isso, a liberdade deve ser valorizada como um requisito fundamental para a criação de uma cultura do exercício democrático do convívio. Preparar para o exercício democrático significa, acima de tudo, preparar para o desenvolvimento de habilidades que giram em torno da capacidade de convívio, de socialização, de responsabilização na relação ego-alter (BITTAR, 2014, p. 76-77).

Os professores devem partir do pressuposto de convencimento do aluno para a importância da disciplina, o quanto o conteúdo vai acrescentar para sua formação e vivência. Sabido que a tentativa de levar erudição sem convergência com os objetivos dos aprendizes vão estar predestinados à desistência ou ao baixo aproveitamento do conteúdo ministrado. O distanciamento entre ser e o que deveria ser – o estudante não percebe a conexão entre realidade ideada e a vivida. Tornando indispensável valorizar a cultura em que a comunidade está inserida, devendo usar paralelismos entre o tema a ser assimilado, inclusive valorizando a experiência das pessoas mais vividas, como pais e avós. Ações simples podem enriquecer a compreensão e indicar vários recursos simbólicos que não podem desaparecer em um mundo globalizado. O marketing usa recursos convincentes para que os consumidores gostem de uma meia dúzia de produtos de marcas conhecidas, independentemente da realidade de cada um; assim, ditam a moda, a leitura de livros, os filmes, a decoração temática de festas, só para citar alguns exemplos.

Uma Educação voltada para a democracia – todos devem participar igualmente –, é antes de tudo, uma preparação

para não permitir convivência com pessoas totalitaristas. Forças contrárias à igualdade são capazes de produzir horrores históricos, morais, políticos e ideológicos; portanto, uma sociedade instruída leva a movimentos sociais visando a garantia dos direitos fundamentais de todos. Como é pacífico o assentimento de que os conhecimentos adquiridos por meio das práticas científicas e pedagógicas são perenes e incorporados como imprescindíveis para o crescimento da sociedade, com a possibilidade de avançar em ciência e tecnologia com novos saberes e produtos em benefício do bem-estar presente e futuro (BITTAR, 2014, p. 68-69)

As instituições democráticas não devem apenas funcionar, mas evidenciar os seus conceitos em práticas efetivas em proveito da coletividade. O entendimento histórico é imprescindível para a humanidade, porém costuma contribuir muito pouco para a realidade que cerca a juventude, que está inserida na sociedade do consumo, onde os produtos se tornam obsoletos em curto espaço de tempo. Não restam dúvidas que o papel pedagógico fundamental é direcionar para o futuro, porém são indispensáveis as ligações entre as experiências daqueles que os precederam, porque, também, utilizaram os melhores recursos tecnológicos disponíveis em seus tempos; deixando uma herança científica para a posteridade (BITTAR, 2014, p. 70-73).

Uma cultura acadêmica para os direitos humanos indica uma formação de consciências alargadas em compreensão de temas gerais e, também, das questões comunitárias e sociais que cercam o indivíduo. O ensino deve primar em instrumentos para fornecer habilidades emancipadoras, para o exercício da cidadania em contextos corporativos e sociais de: a) alta competitividade; b) consumista; c) individualista e, d) capitalista selvagem. A formação deve ser sólida e sempre atualizada, a contemporaneidade requer uma pessoa que tenha predisposição para trabalhar em equipe, ao mesmo tempo com profissionalização suficiente para desempenhar trabalhos como autônomo e prestador de serviços, ao invés de empregado. Além de estar preparado emocionalmente para enfrentar os inevitáveis desafios de domínio pessoal e coletivo.

A promoção da educação em DHs aborda a configuração de violação de direitos e, muitas vezes, vem da queixa de arbitrariedades causadas por um grupo de pessoas ou subjetivamente. Com clara demonstração de intransigência de outra pessoa ou corporações que utilizam meios arbitrários para subjugar a liberdade ou direito do outro. Como é imprescindível agir em momentos de riscos à efetivação de transgressão contra a integridade de hipossuficientes. Portanto, o conhecimento é capaz de subsidiar os sujeitos para resistir a todas as formas de subjugação. O eficiente é, por meio da solidariedade dos oprimidos, viabilizar as melhores condições para enfrentar os causadores de arbitrariedades, que podem ser indivíduos ou instituições. O esperado é que por meio do diálogo e do convencimento ocorram transformações positivas, no sentido de alcançar a igualdade permanente.

A efetivação de uma conquista, seja ela coletiva ou individual, fatalmente, leva a autoestima e a valorização da conquista, como a satisfação redobrada quando traz benefícios para um número indefinido de pessoas. Os pleitos costumam girar em torno da simplicidade, como assinala Carbonari (2015, p. 36-37):

- a) bem-viver como sujeito de direitos;
- b) ser uma pessoa livre e,
- c) construir lutas para reivindicar direitos que, historicamente, não foram ouvidos e realizados, levando a inúmeras violações dos direitos fundamentais.

Ao nos referirmos aos DHs faz necessário citar a população carcerária do Brasil, que em dezembro de 2019, era de 773.151 presos em estabelecimentos penais. Na temática EDH a sensibilidade é maior com o público de menores de dezoito anos, os últimos dados divulgados pelo SINASE (Lei 12.594/2012) foram com informações de 2017, apontado 143.316 menores internos no sistema socioeducativo. O ECA (Lei 8.069/1990) trouxe importantes mudanças para resguardar os

adolescentes privados de liberdade, com garantia de políticas sociais ao invés de repressão. Esse grupo da sociedade é apresentado como sujeitos de direito, conforme fundamentam Freitas e Ramos (2020, p. 986) “num sistema de garantias de três dimensões: a) defesa/responsabilização; b) promoção/atendimento e controle/vigilância e, c) que passa a vê-los não só sob o aspecto jurídico, mas também político, social e cultural.” Porém a realidade da rede de assistência social (Lei 8.742/1993) não consegue efetivar um trabalho preventivo capaz de evitar que o adolescente não concretize o fato delituoso e seja necessária a medida restritiva de mobilidade pública.

5. Educação em Direitos Humanos na Educação Básica

O processo de ensino-aprendizagem em EDH foi organizado a partir do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDF), de 2005, que mais uma vez, determinou que deve ocorrer na comunidade escolar interação com a coletividade em que está inserido o aprendiz. Com a observância da organização pedagógica e curricular que deve contemplar o respeito e a valorização da diversidade social, à sustentabilidade do meio ambiente e a formação de cidadãos sensíveis às necessidades comuns, que deve ser mobilizada por uma cidadania ativa (PNEDH, 2018, p. 18).

A EDH deve estruturar-se , conforme indicação do PNEDH (2018, p. 19) “na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (ético-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, gerencial, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras)”, visando sempre a qualidade da educação e a paz social que foi o motivo da criação da ONU e da DUDH, em 1948, com o claro objetivo da disseminação, desde tenra idade, da importância do respeito ao outro e da conscientização dos direitos fundamentais de cada um e com isso, dos outros.

Dentre as ações programáticas da EDH merece destaque para aquela que salienta a relevância da formação continuada dos trabalhadores que fazem parte do quadro de servidores das secretarias estaduais ou municipais de Educação. Com destaque para aqueles que atuam nas unidades de internação e atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com incumbência redobrada de mostrar os limites dos direitos e do respeito à liberdade do outro. Uma vez que o público alvo precisa de orientações para a construção de uma cidadania que possa conviver, harmonicamente, no meio em que está inserido. Os educandos são menores de 18 anos, com potencial para redirecionar suas condutas para o que a sociedade considera, normativamente, como próprias de uma pessoa com plenitude de sua convivência com os valores comuns, que tem seus limites na legislação vigente que deve ser observada e seguida por todos.

Como também, a EDH deve atuar na elaboração e implementação de programas educativos voltados para o público do sistema penitenciário. Certificando que, por volta de 70% da população não concluiu o ensino fundamental, o que por consequência leva a falta de profissionalização. Portanto é um público que merece atenção diferenciada pela comunidade educacional voltada à Educação para Jovens e Adultos (EJA), uma vez que atende menos de 13% do público alvo:

Menos de 13% da população carcerária tem acesso à educação. Dos mais de 700 mil presos em todo o país, 8% são analfabetos, 70% não chegaram a concluir o ensino fundamental e 92% não concluíram o ensino médio. Não chega a 1% os que ingressam ou têm um diploma do ensino superior. Apesar do perfil marcado pela baixa escolaridade, diretamente associada à exclusão social, nem 13% deles têm acesso a atividades educativas nas prisões. (NOVO, 2017, p. 169-170).

A realidade brasileira de violações a DHs, aumenta a importância do papel da escola, sem dúvidas um local propício para transformações pessoais e coletivas, bem como de percepções de que estão ocorrendo desobediências aos direitos que

todos os cidadãos devem ter observância. Os limites de atitudes aceitáveis estão na legislação, porque vivemos em uma república federativa democrática, que não deve atuar além do que foi determinado para todos, especialmente atitudes que possam afetar a autoestima subjetiva e do semelhante. Deve ocorrer observância aos princípios de igualdade como: educação, moradia digna para as famílias, não discriminação de qualquer espécie, como por exemplo, cor, poder aquisitivo, equidade entre gêneros e respeito à integridade física de todos.

Nota-se que é preocupação da comunidade escolar fortalecer argumentos e conteúdos adequados aos educandos das mais diversas idades, porque vão conviver com alunos do ensino fundamental e médio, para que, na medida do conteúdo próprio para a faixa etária, fundamentam comportamentos edificadores de uma participação pública e autônoma. Muitas vezes, os aprendizes só vão desenvolver no ambiente do centro educativo, a formação para a EDH, porque muitas crianças ficam expostas a violências domésticas, sejam elas as vítimas, como as mulheres da família. Será no ambiente escolar que vão encontrar educadores com preparo suficiente para estabelecer de forma equilibrada e respeitável as configurações psicossociais para o convívio coletivo, formação pacífica e solidária para o exercício da maturidade de cada um, sem culpabilidade com eventuais abusos que lhes foram atingidos na infância.

A partir de 2016 observa-se discussões calorosas em torno da laicidade do Estado, com movimentos no sentido de intervir nos conteúdos programáticos das disciplinas, com visão voltada para princípios caracterizados por religiões neopentecostais, incompatíveis com uma visão de diversidade e tolerância com a diferença. Uma parcela considerável de pais são adeptos da homeschooling – educação domiciliar – desconsiderando o direito de toda criança aprender e de conviver com seus colegas. Segundo Pontes e Saraiva (2017, p. 82) “a forma como as pessoas se relacionarem com os conteúdos escolares vai trazer contribuições ou não no sentido de ampliar as discussões sobre direitos humanos no espaço escolar e, em especial, apontar a importância de prevenir violações de direitos no espaço escolar e fora dele.”

O período escolar básico costuma ser uma etapa de profunda vulnerabilidade emocional dos alunos – com idades entre 4 e 17 anos –, que tem seu maior compromisso de vida com as atividades desempenhadas na escola como espaço semipúblico – transição entre a esfera privada do lar e a pública onde a convivência é plena de diversidade humana –, podendo ser a oportunidade de ter conhecimento teórico de procedimentos que podem ser deformantes e constrangedores, como serão apontados os direitos individuais e coletivos, sendo possível a autodescoberta para uma vida de princípios e valores edificantes para as próximas gerações (PONTES; SARAIVA, 2017).

O conteúdo ministrado durante os três anos do ensino médio é voltado para a formação do sujeito em suas múltiplas dimensões, até mesmo porque o adolescente, com faixa etária média dos 15 aos 17 anos, pode optar por um curso politécnico com currículo convergente aos propósitos da formação integrada para o exercício de uma atividade profissional e de cidadania plena na maior idade. Os recursos pedagógicos devem oferecer aos alunos compreensão real da sociedade, no momento histórico em que estão inseridos, dentre eles, recorrer aos instrumentos das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) que os aprendizes dominam visceralmente, podendo usar para a formação integral. O professor deve orientar o diálogo entre seus alunos com as controvérsias e diferentes pontos de vista, não prescindindo da mediação, mas proporcionando a oportunidade do aprendizado (SANTOS; OLIVEIRA, 2019).

As TICs podem ser consideradas ferramentas didáticas com manejos dos professores e dos alunos, dentro e fora do sistema formal de ensino. Tendo em mente que, os objetivos e as metodologias sejam coerentes com as novas práticas da sociedade, como a internet. A meta é uma educação aprazível, com o máximo de aprendizado aos envolvidos com o conteúdo, previamente determinado, mediante o desenvolvimento de múltiplas linguagens, tendo como base a compreensão do respeito

mútuo, diante das discussões sobre os diversos pontos de vista dos aprendizes. Como a reafirmação dos significados éticos, políticos e sociais que devem permear as atitudes de cada um, diante das adversidades pessoais ou coletivas (SANTOS; OLIVEIRA, 2019).

O ambiente escolar é propício para sugerir a aversão a um conjunto de normas sociais que secularmente coloca a mulher em posições de subalternidade, menos valorizada e submissa ao homem. Verifica-se ser intoleráveis situações de violência que acompanharão meninos e meninas no futuro em posturas de desigualdades entre pessoas de gênero masculino e feminino, todos são educados para a paridade entre as pessoas. A liberdade do pluralismo de ideias, como de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar o pensamento, a arte e o saber são imprescindíveis para a garantia do pluralismo moral, da proteção das minorias contra pretensões homogeneizantes. Como é imprescindível a participação popular na vida pública.

6. Considerações finais

No inaugural da terceira década do século XXI, mais do que em outros tempos, convivemos com a insegurança, impunidade, com o medo das diversas formas de violência e, tristemente, no atual momento, com as mortes no Brasil e no mundo pela pandemia causada pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11/2/2020. Depois de pesquisas, conseguiram afirmar que o primeiro caso ocorreu em 17/11/2019, em Wuhan, capital de Hubei na China, como agente de uma pneumonia severa.

No Brasil o primeiro caso foi confirmado em 24/2/2020. Após dois anos, constata-se que essa pandemia tem devastado, principalmente, a população pobre e negra do país. Expressando a realidade injusta em que vivem os brasileiros, com a atual administração federal acreditando que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve ser privatizado, por ser um grande ônus para o contribuinte nacional. Na atual circunstância trata-se de mais um tipo de violência contra a população mais vulnerável economicamente. Posicionar-se contra a insensatez dos detentores do poder público e privado, que buscam naturalizar a miséria, a violência e as mortes de grupos específicos merece repulsa da população. Vale lembrar exemplos históricos desde a colonização do país no século XVI, dos negros, dos povos originários e das mulheres que são considerados um estorvo socioeconômico para uma parcela da sociedade com característica de dominante.

São diversas as manifestações públicas de desprezo e indiferença às mortes de pobres, negros, idosos e, mais recentemente, dos grupos de LGBTQIAP+, somando essas coletividades são maioria na sociedade e longe dos direitos humanos. Ao citar alguns exemplos, pode-se compreender o quanto uma EDH se faz necessária em uma população aproximada, para 2021, de 2013,3 milhões (IBGE, 2021). No entanto, a Revista Forbes (2022) indica a existência de 62 famílias bilionárias no país; que em última análise, detém o poder decisório em uma economia capitalista. Mesmo sendo um grande contingente de hipossuficientes não possuem força e poder suficiente para o livramento da barbárie e da conscientização de que os dirigentes têm dolosidade pela perversidade de omissão diante de 665.666 (23/5/2022) mortes oficiais causadas pela Covid-19 (JFSP, 2022).

Para a mudança desse estado de infra e superestrutura social, torna-se imprescindível referimo-nos, nessa reflexão, ao empoderamento do povo da periferia das grandes cidades e dos educadores. Deve-se considerar o saber experimentado, concretamente, pelos grupos populares, suas reflexões do mundo globalizado financeiramente e, a compreensão de cada comunidade com sua cultura oral e, a presença de elementos que torna possível a sua subsistência. Desafiando o pensamento uníssono de valorização do consumo de bens que se tornam obsoletos à medida que é lançada uma versão mais recente.

A presença do educador é política, e assim sendo, não pode ser de omissão, mas um sujeito de opções. Deve-se revelar

aos alunos, suas capacidades de analisar, comparar e avaliar a sociedade em que faz parte. Como se deve fazer justiça tendo como mediadora a escola, fixando conceitos como: mentira, verdade, ser ético para si e com os outros. A maneira humana de se estar no mundo não é, nem pode ser neutra. Paulo Freire (2016, p. 102) é enfático: “uma de minhas preocupações centrais deve ser a de procurar uma aproximação cada vez maior entre o que digo e o que faço, entre o que pareço ser e o que realmente estou sendo.”

A EDH implica tanto a reprodução da ideologia dominante quanto seu desmascaramento. Um bom professor se caracteriza pela prática pedagógica em conformidade com o público e a didática adequada para atingir o objetivo de transmitir o conteúdo proposto, com aproveitamento máximo por parte dos aprendizes. Como estão inseridos em uma sociedade com graves desigualdades sociais, exigindo do educador postura de agente imprescindível na luta contra qualquer forma de discriminação, dominação econômica e supremacia de classes autodenominadas superiores. A esperança anima os docentes na medida em que os educandos assimilam os conteúdos e expressam nas suas vivências sociais, os princípios de coerência e igualdade.

A Educação tem o propósito de formar pessoas capazes de intervir nas desigualdades que uma minoria dominante impõe a um grande contingente de seres humanos. Formar indivíduos cientes da emergência de profundas mudanças sociais, em especial no campo da economia, das relações humanas, da propriedade, do direito ao trabalho, da distribuição social da terra, da educação de qualidade e gratuita para todos. Elementos indispensáveis para construir uma sociedade mais justa e solidária (FARINA, 2018, p. 43).

As teorias sociais fortalecem o modelo de aprendizagem voltado à transversalidade do ensino/aprendizagem de DHs na educação básica, com destaque para os objetivos da instrução assentada na autoestima dos hipossuficientes. Visando esclarecer a possibilidade de transposição das desigualdades impostas pelo modelo econômico neoliberal. Porém, existe a possibilidade de construção de uma sociedade diferente mediante o enfrentamento, nada fácil, de preconceitos estruturais que minam a possibilidade de implantação da EDH, na medida em que precisa lutar por igualdade social entre: negros e brancos, homens e mulheres, pobres e ricos, educação básica para todos, saúde preventiva e curativa com dignidade, só para citar alguns exemplos emergentes.

Ao finalizar, observamos a pergunta inicial de que devemos incorporar os conceitos de cidadania desde a chegada da criança à escola? A resposta é que sim, na medida em que encontramos uma parcela preponderante de adultos que desconhecem ou estão conformados com a situação de submissão às pessoas ou corporações que minam até mesmo a capacidade de indignação de parcela da sociedade. Diante do observado, a sugestão é para a formulação de políticas públicas destinadas a detectar e solucionar eventuais deficiências metodológicas para atrair estudantes do ensino médio, com faixa etária predominante entre 15 e 17 anos. Compõem o maior número de desistentes da educação básica e, conseqüentemente, sem habilitação para o exercício de uma profissão especializada, o que pode levar a baixa remuneração e público-alvo para o desemprego. Como compõem grande contingente de menores infratores que necessitam de internação socioeducativas, serviço que apresenta deficiências na orientação do restabelecimento da cidadania, sendo precário o retorno ao convívio social pleno.

Referências

ASSUNÇÃO, Thiago. Educação em Direitos Humanos. SILVA, Eduardo Faria; GEDIEL, José Antônio Peres; TRAUZYNSKI, Silvia Cristina (Orgs.). **Direitos Humanos e Políticas Públicas**. Curitiba: Universidade Positivo, 2014, p. 85-98.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. SILVA, Eduardo Faria; GEDIEL, José Antônio Peres; TRAUZYNSKI, Silvia Cristina (Orgs.). **Direitos Humanos e Políticas Públicas**. Curitiba: Universidade Positivo,

2014, p. 67-84.

BRANDÃO, Cláudio. A teoria dos direitos humanos em Francisco de vitória. **Revista Caderno de Direito e Política** – Centro de Investigação em Perspectivas de Historicidade do Direito no Estado (CIHJur). Recife, v. 1, n. 1, jul-dez-2020, p. 5-15.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 fev. 2022.

BRASIL. **Lei 6.001**, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16001.htm. Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL. **Lei 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL. **Lei 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 25 abr. 2022.

BRASIL. **Lei 8.742**, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 1º mar. 2022.

BRASIL. **Lei 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. **Lei 9.455**, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm. Acesso em: 25 abr. 2022.

BRASIL. **Lei 9.474**, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm. Acesso em: 25 abr. 2022.

BRASIL. **Lei 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 1º maio 2022.

BRASIL. **Lei 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 1º maio 2022.

BRASIL. **Lei 12.288**, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. 30 abr. 2022.

BRASIL. **Lei 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 30 abr. 2022.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Diferenças culturais, cotidiano escolar e práticas pedagógicas. **Revista Currículo sem Fronteiras**. São Paulo, v. 11, n. 2, pp. 240-255, jul / dez. 2011. ISSN 1645-1384

CARBONARI, Paulo César. A formação do sujeito de direitos humanos pela educação: bases ético-filosóficas da educação em direitos humanos. **Conjectura: Filosofia e Educação**. Caxias do Sul, RS, n. especial, p. 14-38, 2015.

FARINA, Cynthia. Lygia Clark e Michel Foucault. A torção do espaço e sua formação Estética. **Revista Acadêmica Estesis**. Envigado, Clômbia, v. 5, n. 5, p. 32-45, 2018. Disponível em: <https://revistaestesis.edu.co/index.php/revista/article/view/28/98>. Acesso em: 26 abr. 2022.

FORBES. Quem são os 62 bilionários brasileiros em 2022 com mais de US\$ 1 bilhão. **Forbes Money**. Publicação em: 5 abr. 2022. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2022/04/veja-quem-sao-os-62-brasileiros-com-mais-de-us-1-bilhao/>. Acesso em: 1º maio 2022.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. (Salma Tannus Muchail, Trad.). 10. ed. São Paulo: Martins Fontes. 2016, 541 p. (Coleção tópicos).

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 54. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016. 143 p.

FREITAS, Charles Lamartine de Sousa; RAMOS, Rosilene da Costa Bezerra. Educação e direitos humanos: o valor da escola na trajetória de adolescentes privados de liberdade. **Filosofia e Educação** – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Campinas, SP, v. 2, p. 982-999, maio / ago. 2020. ISSN 1984-9605, DOI: 10.20396/rfe.v12i1.8659909.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2021, 26 de agosto). **Portaria IBGE-PR 268/2021**. Resolve divulgar as estimativas da População para Estado e Municípios com data de referência em 1º de julho de 2021, constantes da relação anexa, para os fins previstos no inciso VI do Art. 1º da Lei nº 8.443,

de 16 de julho de 1992. DOU – Diário Oficial da União, Publicada em: Brasília, 27 ago. 2021, Edição 163, Seção 1, pág. 60. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-pr-268-de-26-de-agosto-de-2021-341037196>. Acesso em: 25 abr. 2022.

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO (2022, 29 de abril). Veja como está a vacinação no Brasil: Países buscam imunização em massa contra Covid-19. **Portal UOL**. Consórcio formado pelos veículos Folha, UOL, O Estado de S. Paulo, Extra, O Globo e G1, em 14 jan. 2021. Atualizado em 23 maio 2022. <https://arte.folha.uol.com.br/ciencia/2021/veja-como-esta-a-vacinacao/brasil/>

MEC – Ministério da Educação. CNE – Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE n. 1**, de 30/5/2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: 1º maio 2022.

MMEDH – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **PNEDH** – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília, 2018, 3ª reimpressão, 50 f. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/plano-nacional-de-educacao-em-direitos-humanos>. Acesso em: 25 abr. 2022.

BRASIL. SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Levantamento Anual **SINASE 2017** – Dados e indicadores. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/dados-e-indicadores/SINASE.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2022.

NOVO, Benigno Núñez. A educação prisional no Brasil. **Revista Jurídica Portucalense** – Universidade Portucalense Cooperativa de Ensino Superior, CRL. Porto, Portugal, n. 22, a. 2017, publicado em 11 maio 2018, p. 166-181. DOI: [http://dx.doi.org/10.21788/issn.2183-5705\(22\)2018](http://dx.doi.org/10.21788/issn.2183-5705(22)2018).

OEА – Organização dos Estados Americanos. **Nossa Estrutura**. Copyright 2022. Disponível em: http://www.oas.org/pt/sobre/nossa_estrutura.asp. Acesso em: 1º maio 2022.

PONTES, Ana Carolina Amaral de; SARAIVA, Wellington Cabral. Gênero, ideologia e percepções de direitos humanos no ensino básico. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito** – Organização Comitê Científico. São Luís, MA, v. 3, n. 2, p. 80-99, jul / dez. 2017. e-ISSN: 2525-9849.

ROCHA, Ivan Esperança. O cilindro de Ciro: usos e abusos do passado. **Revista Notandum** – Centro de Estudos Medievais - Oriente & Ocidente, do EDF - Departamento de Filosofia e Ciências da Educação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FeuspCEMOrOC-Feusp/CGSEAM). São Paulo, a. 23, n. 54, set. / dez. 2020, p. 63-73. DOI: <http://dx.doi.org/10.4025/notandum.vi54.52702>. ISSN 1516-5477.

SANTOS, Rinara Granato; OLIVEIRA, Natalino da Silva de. A tecnologia abrindo espaço para discussão e aprendizagem sobre direitos humanos no ensino médio. **EDUCITEC** – Revista de Estudos e Pesquisas sobre Ensino Tecnológico. Manaus, v. 5, n. 10, p. 216-227, mar. 2019. Edição especial. ISSN: 2446-774x.

SILVA, Artur Stamford da; LEAL, Virgínia. Justiça restaurativa como direitos humanos: observações éticas do discurso, pedagógicas e jurissociológicas. In: SILVA, Eduardo Faria; GEDIEL, José Antônio Peres; TRAUZYNSKI, Silvia Cristina (Orgs.). **Direitos Humanos e Políticas Públicas**. Curitiba: Universidade Positivo, 2014, p. 111-130.

UNO – United Nations Organization. **History of the United Nations**. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/history-of-the-un>. Acesso em: 25 abr. 2022.

VIEIRA, Lygianne Batista; MOREIRA, Geraldo Eustáquio. Políticas públicas no âmbito da educação em direitos humanos: conexões com a educação matemática. **REAMEC** – Revista da Rede Amazônica de Educação em Ciências e Matemática. Cuiabá, v. 8, n. 2, p. 622-647, maio / ago. 2020. DOI: 10.26571/reamec.v8i2.10500.